

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 1 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

1. OBJETIVOS

Um dos pilares de sustentação da filosofia empresarial da Caramuru é a simplicidade de gestão e de relacionamento. Tal simplicidade é sinônimo de transparência das informações, criatividade e inteligência em busca de resultados concretos.

A transparência na atuação da Caramuru, incluindo de seus Integrantes, deve ser refletida em todos os níveis, seja com relação aos agentes públicos, privados, consumidores, fornecedores, concorrentes e a sociedade civil.

Assim, a presente Política visa dar diretrizes claras para cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº. 9.613/1998, alterada pela Lei nº. 12.683/2012), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/2011) e, art. 333 do Decreto 2.848/1940, em todas as operações societárias, práticas comerciais, interações com concorrentes e participação em entidades de classe pela Caramuru, em linha com o Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os Integrantes, administradores, conselheiros e acionistas da Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha Relações Contratuais ou comerciais com a Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

4401 Código de Ética e Conduta da Caramuru de 03 de maio de 2021;

35016 - Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento;

Lei Lavagem de Dinheiro (Lei nº. 9.613/ 98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Lei nº 12.683/12: altera a Lei n.º 9.613/98 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 2 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

Lei de Defesa da Concorrência Lei nº. 12.529/2011 dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

Art. 333 do Decreto 2.848/1940 dispõe sobre oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no **ANEXO I** ao Código de Ética e Conduta.

5. DIRETRIZES

5.1 Programa De Integridade

5.1.1 A Caramuru, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu o Programa de Integridade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que consiste na implementação de políticas, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e a condutas anticompetitivas, bem como de apuração de denúncias e irregularidades.

5.1.2 A Caramuru estabelece, por meio da presente Política, bem como do Código de Ética e Conduta e de suas normas e procedimentos gerais, as diretrizes éticas e de combate a infrações de ordem concorrencial, lavagem de dinheiro, entre outras irregularidades, bem como os procedimentos que deverão ser observados e cumpridos por seus Integrantes, administradores, conselheiros, acionistas, fornecedores, prestados de serviços e por qualquer outra parte que mantenha Relação Contratual com a Caramuru.

5.1.3 Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Caramuru disponibiliza o Canal de Denúncias, para o encaminhamento de denúncias, que pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros, com garantia de seu anonimato (sempre que solicitado) e de independência nas apurações.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 3 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

5.2 Legislação Anticorrupção

- 5.2.1** É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Caramuru, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade a Caramuru ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.
- 5.2.2** A Caramuru não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e privada, nacional e estrangeira e proíbe toda a prática de Corrupção, em todas as suas formas.
- 5.2.3** É terminantemente vedado oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a Correlatos de Agente Público, bem como a funcionários do setor privado, bem como obter vantagem imprópria para si ou para outrem (incluindo a própria Caramuru), incluindo a redução de impostos ou a evasão de autuações por agentes públicos.
- 5.2.4** Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem são utilizados como mecanismos para recompensa por determinadas decisões, devendo ainda observar os parâmetros e limites estabelecidos na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento (**ANEXO V** ao Código de Ética e Conduta).
- 5.2.5** Todos os Integrantes estão terminantemente proibidos de prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade a Agentes Públicos e Correlatos de Agentes Públicos, seja de forma direta ou indireta.
- 5.2.6** A Caramuru proíbe a oferta de presentes de qualquer valor a Agentes Públicos, com exceção de brindes, conforme definido na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento da Caramuru.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 4 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

- 5.2.7** As contribuições e doações a instituições de caridade, bem como patrocínios, devem ser tratados com cautela, pois, pode ser considerado um canal para pagamentos ilegais e fomentadores de corrupção. De modo a mitigar tal risco, todas as doações e patrocínios devem ser realizados em conformidade com o disposto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento.
- 5.2.8** A Caramuru não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe seus Integrantes de efetuar, em nome da Caramuru, contribuições monetárias ou de qualquer natureza para partidos políticos, políticos em exercício ou candidatos a cargos políticos. Caso algum Integrante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deve fazê-lo de maneira completamente independente de suas atividades na Caramuru, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.
- 5.2.9** Os Integrantes da Caramuru devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação a Caramuru e seus Integrantes, quanto em relação a Caramuru e a Administração Pública. Adicionalmente, os Integrantes da Caramuru também devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses que possam ocorrer em virtude de atividades políticos partidárias. Para mais informações, favor consultar a Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.
- 5.2.10** São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.
- 5.2.11** A Caramuru não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, devendo o Integrante buscar aconselhamento ou reportar imediatamente caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo: (i) meios incomuns ou padrões complexos de pagamento; (ii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; (iii) clientes ou

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 5 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

fornecedores com operações de aparente baixa integridade; e (iv) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

5.2.12 Por fim, a Caramuru adota a inclusão obrigatória de cláusula de anticorrupção em todos os seus contratos, sendo de responsabilidade de cada Integrante envolvido em processo de contratação, garantir que estas cláusulas sejam inseridas em todos os contratos, e que sejam de pleno conhecimento do contratado. Adicionalmente, é imprescindível a chancela do Departamento Jurídico da Caramuru em relação a todos os contratos celebrados, de modo a verificar sua conformidade à legislação em vigor, bem como às diretrizes e princípios da Caramuru. O **Anexo 1** à presente Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno contém o modelo padrão de cláusula anticorrupção a ser inserida em todos os contratos celebrados pela Companhia.

5.3 Legislação Lavagem De Dinheiro

- 5.3.1** A Caramuru não admite a prática de qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem delitiva.
- 5.3.2** Nenhum Integrante da Caramuru pode (i) ocultar, objetivando dificultar a identificação da procedência de dinheiro, devendo sempre que solicitado comprovar a origem; (ii) dissimular a origem ilícita de valores provenientes de ato ilícito, quebrando a cadeia de evidências que possibilitem a investigação sobre a origem do dinheiro; (iii) introduzir valores no sistema econômico com aparência de licitude.
- 5.3.3** A Caramuru e seus Integrantes comprometem-se a monitorar e reportar à Área de Compliance, quaisquer atividades suspeitas que possam caracterizar Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.
- 5.3.4** A Caramuru não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, devendo o Integrante buscar

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 6 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

aconselhamento ou reportar imediatamente caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo: (i) meios incomuns ou padrões complexos de pagamento; (ii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; (iii) clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade; e (iv) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

5.4 Legislação Antitruste

- 5.4.1** Nenhum Integrante da Caramuru pode discutir preços, ofertas, margens de lucros, alocação de clientes ou territórios ou outros temas correlatos com Concorrentes.
- 5.4.2** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos com Concorrentes a respeito dos tópicos referidos no Item 5.4.1 acima, como cartéis ou similares, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de classe, que: (i) tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, inclusive sobre iniciativas ou recomendações de preço; (ii) tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e (iii) determinem com quais fornecedores e clientes não há negociação.
- 5.4.3** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos com distribuidores ou revendedores independentes para estabelecer preços fixos ou mínimo de revenda de determinado produto;
- 5.4.4** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos de exclusividade, de recusa de negociação, de venda casada, de discriminação de preços, de preços predatórios e/ou de exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual, industrial, tecnológica ou de marca.
- 5.4.5** A Caramuru e seus Integrantes assumem o compromisso de não compartilhar nenhum tipo de Informação Concorrencialmente Sensíveis, seja com Concorrentes ou com qualquer outro tipo de agente de mercado, em conformidade com o disposto no Código de Ética e Conduta da Caramuru.
- 5.4.5.1** Os Integrantes da Caramuru comprometem-se a sempre evitar quaisquer tipos de discussões, seja com Concorrentes ou terceiros, sobre estratégias,

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 7 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

preços, descontos, tarifas adicionais, linhas de crédito, inovações / novos produtos, volumes de produção e de capacidade, listas de clientes, listas de fornecedores, custos, segredos do negócio, entre outras informações consideradas sensíveis para a Caramuru.

5.4.5.2 Ressalta-se que a simples comunicação e o relacionamento comercial com concorrentes não é, por si só, uma conduta ilícita. Desse modo, as comunicações embasadas por um interesse comercial sólido são permitidas, sobretudo para discussão de assuntos diversos como política e economia, quando não forem compartilhadas Informações Concorrencialmente Sensíveis.

5.4.5.3 Sempre que houver dúvidas quanto à possibilidade de compartilhamento de determinadas informações ou quando houver suspeita de compartilhamento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis por terceiros, entrar em contato com o Departamento Jurídico ou Compliance.

5.4.6 Especificamente quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

5.4.7 Quanto ao exposto no Item 5.4.6 acima, entende-se por manipulação de licitações qualquer tipo de favorecimento de um esquema ilícito e anticompetitivo, no qual os Concorrentes ou quaisquer outros agentes de mercado se associam para trabalhar juntos pela fraude dos certames, de modo a garantir contratos a preços pré-estabelecidos ou estimar preços mínimos, propostas de cobertura, entre outros exemplos.

5.5 Controles Contábeis

5.5.1 A Caramuru mantém um sistema de controle contábil interno que exige que os Integrantes façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 8 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não podem ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

- 5.5.2** As despesas em que os Integrantes e Terceiros da Caramuru incorrer devem ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pessoas envolvidas, e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de registros falsos, enganosos ou incompletos, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficam sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).
- 5.5.3** Os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.
- 5.5.4** Todos os atos e fatos são suportados por documentação idônea e os registros relativos às receitas, despesas, custos, ativos e passivos deverão estar adequadamente refletidos e classificados segundo sua origem e natureza, prevalecendo sobre quaisquer outros interesses a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade.
- 5.5.5** Registros que envolvam situações de risco à integridade da Caramuru devem ser analíticos e contar com histórico detalhado, contendo justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.
- 5.5.6** Tais registros devem ser analisados e monitorados pela área de Controladoria.
- 5.5.7** Ainda, todos os registros da Caramuru são submetidos à auditoria externa independente.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 9 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

5.6 Monitoramento

- 5.6.1** Todos os Integrantes da Caramuru devem adotar conduta compatível com a presente Política, buscando implementar todas as diretrizes nela contidas. Neste sentido, deverão permanecer atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação à Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Antitruste.
- 5.6.2** Pode-se citar como exemplos de sinais de alerta: (i) o recebimento de presentes ou brindes por parte de Integrante, cujos valores aparentem ser maiores do que os permitidos pelo Código de Ética e Conduta; (ii) a apresentação, por parte de Integrante, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente; (iii) deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos; (iv) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagens e/ou deslocamentos; (v) o contato frequente com funcionários de Concorrentes, seja em encontros formais ou informais; entre outros.
- 5.6.3** Sempre que identificado qualquer sinal de alerta, o Integrante deverá reportá-lo ao Canal de Denúncia, para que seja realizada a apuração necessária pela Área de *Compliance* e pelas demais autoridades competentes.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Conscientização E Treinamento

6.1.1 1 A Caramuru, por meio da Área de Compliance, mantém um programa de conscientização acerca das disposições desta Política para todos os seus Integrantes e Terceiros, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual, para disseminação das disposições da Legislação Anticorrupção e da Legislação Antitruste, da presente Política e de seu Código de Ética e Conduta.

6.1.2 A Área de Compliance estabelece, anualmente, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, agenda de treinamentos envolvendo os diversos aspectos da Política de Integridade da Caramuru, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo temas abordados nesta Política.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 10 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

6.1.3 Por fim, a Área de Compliance da Caramuru também afere, mediante a realização de pesquisas e relatórios anuais, a aderência de seus Integrantes às disposições da presente Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 São de competência da Área de Compliance o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, incluindo Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos aqui previstos.

7.2 A Área de Compliance da Caramuru, no limite de suas atribuições, reserva o poder de auditar Integrantes e Terceiros. Nesse sentido, o procedimento de auditoria conta com, dentre outras ações, o acesso a e-mails, computadores e celulares dos Integrantes da Caramuru – quando tais dispositivos forem fornecidos pela Caramuru para realização de atividade laboral por parte de seus Integrantes.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 11 de 12
<i>Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO</i>		Data de aprov.: 13.08.2021

7.3 ANEXO 1

MODELO PADRÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constitua uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faça com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violem as Leis Anticorrupção.

2. Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer Parte deverá disponibilizar registros contábeis de pagamentos e respectiva documentação suporte, contratos e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionadas a este Contrato, que sejam razoavelmente necessários para a verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

3. Qualquer falha em cumprir as disposições deste Contrato ou qualquer violação às Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a Parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a Parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35019
		Revisão: 02
		Página 12 de 12
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO		Data de aprov.: 13.08.2021

7.9 ANEXO IV ao Código de Ética e conduta (F.012.013)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

(a devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado
representante da empresa (.....), declaro que a referida
empresa e/ou os seus representantes:

- a) não são afetados por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente contrato. Um conflito de interesses poderá resultar, nomeadamente, de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevantes;
- b) informarão de imediato ao Compliance acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c) não fizeram e não virão a fazer qualquer tipo de proposta suscetível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d) não concederam, não procuraram, não tentaram obter, nem aceitaram quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Feito em , em

(assinatura precedida da declaração)

(carimbo da empresa)

(nome e função)

CÓPIA NÃO CONTROLADA